



GRUPO DE TRABALHO
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOUSÃ E VILARINHO

*U. N.º. Com o regime essencial
de freguesia e extinção
para o dia 12.12.2022. Se list
parecer à Junta de Freguesia
de Lousã e Vilarinho.*

06/12/2022

Carlos Dias

Exmo. Senhor
Dr. Carlos Alberto Dias
Presidente da Assembleia de Freguesia

Conforme o mandato que nos foi conferido pela Assembleia de Freguesia da Lousã e Vilarinho, serve o presente para apresentarmos a V. Exa. o **documento anexo “Proposta de Desagregação da União de Freguesias de Lousã e Vilarinho”**.

Assim, e tendo em conta a Lei n.º 39/2021, de 24 de junho que define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias, e que revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procede à reorganização administrativa do território das freguesias, define a forma como são, atualmente, criadas, modificadas e extintas as freguesias e quais os passos que atualmente se devem seguir, de acordo com as normativas descritas nesta Lei.

Nos modelos de criação de freguesias previstos neste quadro legal, e na parte que in casu nos interessa, é a previsão, feita no seu artigo 25.º, de um procedimento especial, “simplificado” e transitório, desde que verificados alguns dos requisitos da citada lei, e desde que a agregação de freguesias decorrente da lei anterior (Lei 22/2012 de 30 de maio e Lei 11-A/2003 de 28 de janeiro), se tenha fundamentado em manifesto e excecional erro, e que tenha causado prejuízos às populações, casos em que a agregação operada pode ser transitoriamente corrigida, desde que verificados os pressupostos da lei, devendo, imperativamente, a desagregação respeitar as condições em que as mesmas foram agregadas em 2013.

A criação da União de Freguesias de Lousã e Vilarinho, concelho da Lousã, Região de Coimbra (NUTS III) foi, manifestamente, um erro, porque potenciou a existência de situações que não podem ser aceites, porquanto consubstanciaram um atropelo ao próprio espírito da lei que lhe serviu de base, nas quais é bem visível que o pensamento do legislador não se traduziu numa correspondência prática direta neste caso.

Recordemos que, para efeitos da lei n.º 22/2012 de 30 de maio o Município da Lousã é considerado de nível 3 e, até 2013, era composto por seis freguesias, cinco das quais remontam à reorganização administrativa de Mouzinho da Silveira, sendo que é abundante a referência a alguns dos lugares sedes das mesmas, que chegam a remontar ao início da nacionalidade. É, por excelência, o caso dos Lugares da Lousã e de Vilarinho cujo nome deram às respetivas freguesias.



**GRUPO DE TRABALHO
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOUSÃ E VILARINHO**

A vila da Lousã e o lugar de Vilarinho distam cerca de três quilómetros entre si, e não se limitam a uma mera mancha urbana contínua.

Pelo contrário, ambas as antigas freguesias da Lousã e de Vilarinho - têm um extenso território para além da malha urbana, principalmente composto por mais de cem lugares rurais (com fixação humana permanente) e uma vasta área florestal.

Tanto a Lousã como Vilarinho possuem uma dinâmica própria e identidades marcadas, e nas quais a realidade, natureza, identidade e a alma de cada uma das freguesias e do seu povo não se perderam, antes se reafirmaram e reforçaram com o tempo, pelas múltiplas manifestações históricas, culturais e sociais que, apesar de contíguas e agregadas, não se confundem.

E se dúvidas houvessem, o trabalho de auscultação promovido pelo Grupo de Trabalho, nomeado por essa Assembleia, constatou o que todos sabíamos: a vontade inequívoca das populações em recuperarem a “sua Freguesia”.

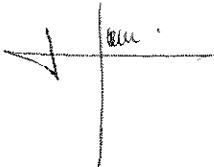
Assim, verificados que estão os critérios da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, apresentamos a V. a nosso relatório, consubstanciado no anexo acima referido para a **desagregação da União de Freguesias da Lousã e de Vilarinho, através do procedimento especial, simplificado e transitório previsto no artigo 25.º da Lei acima citada.**

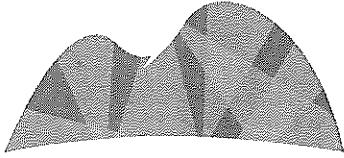
Cumprindo ainda uma referência à excelente cooperação da Junta de Freguesia da Lousã e Vilarinho, designadamente pelo apoio técnico e logístico prestado, à Câmara Municipal da Lousã bem como ao Sr. José Manuel Almeida na elaboração dos elementos históricos do território.

Vilarinho, 6 de dezembro de 2022

O Grupo de Trabalho

*António José António Gomes
- António Joaquim Carvalho
António José António Gomes
Dinis Correia Ventura*





freguesia de

lousã e vilarinho

*Inde-se para efeito
do AF a realização para 12.12.2022
09.12.2022*

Paulo Diniz

João

[Handwritten signatures and initials]

PARECER OBRIGATÓRIO DA JUNTA DE FREGUESIA

Artigo 11.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho

A União de Freguesias da Lousã e Vilarinho, resultou do processo de reorganização administrativa do território levado a cabo em 2013, contra a vontade da população e dos seus órgãos autárquicos.

Mereceu, desde o primeiro momento, forte contestação, conforme atestam as reiteradas tomadas de posição dos órgãos locais, que sempre consideraram a imposição da extinção das duas freguesias e a sua união como uma alteração unilateral, ilegítima, injusta, injustificada e desrespeitadora das populações e da autonomia das autarquias.

Com a publicação da Lei n.º 39/2021 de 24 de junho, que define o novo regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias e admite a reversão do processo de agregação em situações em que se comprove ter havido erro manifesto e excecional com prejuízo para as populações, foi possível dar início ao processo.

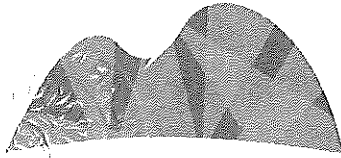
A proposta de desagregação a ser analisada pela Assembleia de Freguesia, fruto do esforço realizado pelo Grupo de Trabalho nomeado por aquela AF com base na proposta desta de Junta de Freguesia, é feita através do procedimento especial, simplificado e transitório, constante no artigo 25.º da lei suprarreferida.

E a proposta de reversão da agregação reinstala duas freguesias – Lousã e Vilarinho - que observam, cumulativamente, todos os requisitos enunciados, conforme passamos a analisar:

- Condições para prestar serviços à população, densificado pelo artigo 5.º, nº 1 do regime:
 - Funcionários das carreiras de assistente administrativo e de assistente operacional a transitar para cada uma das freguesias (está em curso o procedimento concursal para ocupação dos lugares vagos por aposentação),

freguesia de

lousã e vilarinho

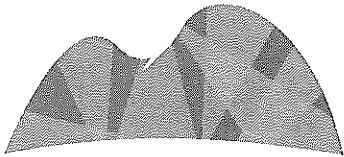


M
S

- Existem dois edifícios adequados para instalação das respetivas sedes, e que albergaram as mesmas até 2013, e que apesar da agregação sempre mantiveram essa função com a prestação dos serviços à população;
- Condições para prestar serviços à população, densificado pelo artigo 5.º, n.º 2 do regime, dada a existência, no território de cada uma das freguesias a reinstalar:
 - Equipamentos desportivos;
 - Equipamento cultural;
 - Parques/jardins públicos com equipamento lúdico e de lazer infantojuvenil;
 - Serviços do setor social para proteção dos cidadãos seniores, bem como de apoio a cidadãos portadores de deficiência;
 - Coletividades que desenvolvem atividades recreativas, culturais, desportivas e sociais.
- Eficácia e eficiência da gestão pública, densificado pelo artigo 6.º, n.º 1 do regime:
 - Viabilidade económico-financeira de cada uma das freguesias conforme demonstrado no relatório por aplicação prospetiva da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
 - Participação mínima de 30% do Fundo de Financiamento de Freguesias.

De todo o modo, realçamos que o relatório financeiro prospetivo deve ser observado exatamente com uma lógica orçamental prospetiva e não como o absoluto orçamento a implementar. Pretende, essencialmente, demonstrar que cada uma das Freguesias tem receitas adequadas ao exercício das suas competências esplanadas por via das despesas.

A sua elaboração partiu em primeiro lugar da estimativa do valor do FFF (com base nas verbas de 2013 e nas atuais) enquanto transferência essencial da Administração Central. As demais receitas seguiram os preceitos orçamentais regulamentares na sua estimativa, aplicando-se na sua distribuição a mesma proporção identificada para o valor do FFF, que neste caso resultou em 70% para a freguesia de Lousã e 30% para Vilarinho. Pelo lado da



freguesia de
lousã e vilarinho

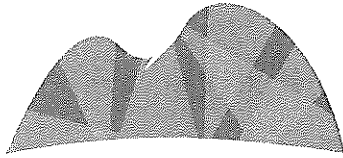
AF
J. J. J.
J. J. J.
J. J. J.

despesa calculou-se o agrupamento 01 de acordo com as tabelas de recursos humanos constantes da proposta; para as restantes rubricas utilizou-se a mesma proporção aplicada na receita. No final deste exercício e existindo, naturalmente, um desequilíbrio entre despesa e receita foram ajustadas algumas rubricas de forma a garantir o equilíbrio orçamental. Em suma, o relatório espelha que, mais relevante do que o valor de cada rubrica, é a consistência económico-financeira do exercício prospetivo, que se encontra garantida.

- População e território, exigido pelo artigo 7.º regime jurídico:
 - O número de eleitores da freguesia de Vilarinho é três vezes superior ao mínimo fixado pela al. a) e 9,6 vezes superior se atendermos ao facto de estamos num território do interior conforme consta do anexo à Portaria n. 208/2017, de 13 de julho;
 - O território é contínuo em ambas as freguesias e inserir-se nas exceções previstas no artigo 25.º, nº1 in fine.
- História, identidade cultural e vontade política exigidas pelos artigos 8.º e 9.º do regime:
 - Requisitos mais do que verificados pela mais do que secular existência autónoma de cada uma das freguesias e por todo o movimento, existente *ab initio*, pela manutenção de estatuto de autarquia quer da Lousã quer de Vilarinho.

Em conclusão:

A reinstalação das duas freguesias é dar concretização ao que sempre defendemos e cumprir a vontade das populações, uma vez que essa foi a vontade expressa nas várias sessões de auscultação, e porque “a realidade, natureza, identidade e a alma de cada uma das freguesias e do seu povo não se perderam, antes se reafirmaram e reforçaram com o tempo, pelas múltiplas manifestações históricas, culturais e sociais que, apesar de contíguas e agregadas, não se confundem”.



freguesia de
lousã e vilarinho

Apesar de todos os esforços desenvolvidos pelos órgãos da União, não se demonstrou a mais valia ao nível da satisfação das necessidades coletivas, de prestação de serviços e de eficácia da gestão pública, pelo contrário, como consequência do maior distanciamento das estruturas representativas da população, foi ainda prejudicada a coesão territorial e social de políticas públicas de proximidade, num território onde as identidades históricas e socioculturais são muito distintas, ao que se tem de aduzir uma área territorial desmesurada.

Face ao exposto, o parecer da Junta da Freguesia é favorável uma vez que as duas freguesias a serem reinstaladas cumprirem, de forma consistente, todos os critérios definidos pela lei.

Lousã, 07 de dezembro de 2022

O executivo da Junta de Freguesia de Lousã e Vilarinho

António Nelson Gomes Correia
Susana Rodrigues Pereira
João António Ribeiro Costa
Rede de Serviços Municipais
António José Garrido

ATA N.º 07

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas dezanove horas e trinta minutos, no edifício da Delegação de Vilarinho, em Vilarinho, reuniu a Assembleia de Freguesia da Lousã e Vilarinho em sessão extraordinária nos termos do disposto nos n.ºs 1, al. a), 2 e 3 do artigo 12.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único - Discussão e votação da proposta de desagregação das freguesias de Lousã e Vilarinho corrigindo o erro decorrente da aplicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias.

O Presidente da Assembleia, Carlos Dias, começou por informar que pediram a substituição na reunião por estarem impedidos de comparecer os elementos da Coligação Hora de Mudar PPD/PSD, CDS-PP João Paulo Trindade Caroça Barata e Luísa Maria Basílio Simões e Tomás Batista do BE.

Feita a chamada verificou-se ausência de Ana Paula Soares Ferreira (Coligação Hora de Mudar PPD/PSD, CDS-PP) e Emídio da Costa Ventura (BE).

O Presidente da Mesa explanou a forma como se iria processar a reunião, perguntando aos elementos da Assembleia se queriam intervir.

Usou da palavra o membro Filipe Amado, questionando a razão de ser da distribuição da participação financeira de 70% para a Lousã e 30% para Vilarinho.

Foi explicado que tal decorria de um procedimento prospetivo que tem por base as transferências em dois mil e treze.

Não havendo mais inscrições a proposta foi colocada à votação tendo merecido a unanimidade dos presentes cumprindo a exigência constante do n.º 3 do artigo da Lei n.º 39/2021 de 24 de junho.

De seguida o Presidente da Mesa elogiou a o trabalho do Grupo de Trabalho nomeado por esta Assembleia, qualificando o trabalho produzido como excelente.

Foi seguido nessa sua opinião pela Presidente da Junta e Paulo Magro.

De seguida, o Presidente informou que se iria interromper a reunião por dez minutos a fim de ser lavrada a ata.

Retomada a sessão foi elaborada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pela Mesa.

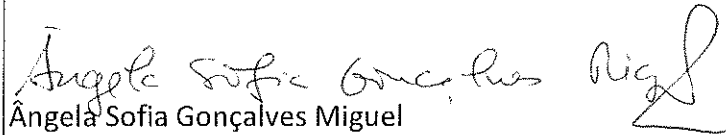
A sessão foi encerrada eram vinte horas e trinta minutos.



Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias



Ana Salomé Brás Francisco Ferreira Dias



Ângela Sofia Gonçalves Miguel